

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Gabinete da 4ª Procuradoria de Contas

---

**PROTOCOLO Nº:** 193998/19  
**ORIGEM:** CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES  
**INTERESSADO:** CLAUDINEI DE SOUZA, EMERSON VIDAL DOS SANTOS  
**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
**PARECER:** 514/19

***Ementa:** Prestação de contas anual. Pela regularidade.*

Trata-se da prestação de contas anual, exercício de 2018, da Câmara de Teixeira Soares, de responsabilidade do vereador Claudinei de Souza.

Na Instrução nº 1717/19-CGM (peça 9), a unidade técnica atesta a regularidade das contas à luz dos itens de análise previstos na nas Instruções Normativas nº 147/2019 e 148/2019.

É o **relatório**.

Para além dos itens previstos no escopo, esta 4ª Procuradoria de Contas verificou, em consulta ao Portal de Transparência da Câmara, que o Legislativo conta com servidores efetivos ocupantes dos cargos de contador e advogado no quadro de pessoal<sup>1</sup>.

Constatamos que a controladoria interna foi exercida por servidor do quadro do Poder Executivo de Teixeira Soares (Sr. Darcisio Urnau, ocupante do cargo efetivo de *fiscal tributário*), conforme previsão contida no art. 2º da Lei Municipal nº 1329/2007<sup>2</sup>.

Observamos, por fim, em análise perfunctória, que o quadro de cargos do Legislativo está em consonância com as diretrizes fixadas no Prejulgado nº 25, especialmente no que tange à proporcionalidade entre os cargos efetivos e comissionados<sup>3</sup>.

Ante o exposto, este Ministério Público de Contas não se opõe ao julgamento de regularidade desta prestação de contas.

É o parecer.

Curitiba, 26 de julho de 2019.

Assinatura Digital

**GABRIEL GUY LÉGER**

Procurador do Ministério Público de Contas

---

<sup>1</sup> Contadora Angelita Kava e Procuradora Jurídica Karla Miskalo Bernert.

<sup>2</sup> Art. 2º. O Controlador Interno de que trato o art. 1º será responsável pelo controle interno do Executivo, Legislativo e dos Fundos de Municipais.

<sup>3</sup> 04 efetivos e 01 comissionado.